PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1354/XIII/3.ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE GARANTA O FINANCIAMENTO TRANSITÓRIO DOS INVESTIGADORES DOUTORADOS, CUJAS BOLSAS CESSARAM ENQUANTO SE AGUARDA A APLICAÇÃO DO DL 57/2017

Exposição de motivos

No âmbito do Programa de Estímulo ao Emprego Científico, da iniciativa do presente Governo, e na sequência da conclusão do processo de regulamentação das alterações ao Decreto-Lei n.º 57/2016, introduzidas pela Lei n.º 57/2017, as instituições devem abrir concursos para a contratação de investigadores doutorados ao abrigo do novo regime legal, em particular do Artigo 23.º, designado por norma transitória.

Neste contexto, a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) financiará os custos de contratação originados por procedimentos concursais - até 31 de dezembro de 2017 ou 31 de agosto de 2018 - para as funções desempenhadas por bolseiros doutorados com bolsas em vigor a 1 de setembro de 2016, financiadas, direta ou indiretamente, pela FCT há mais de três anos seguidos ou interpolados.

Sucede que o primeiro prazo, de 31 de dezembro de 2017, terminou sem que tivessem aberto os concursos, nos termos pretendidos ou esperados.

Sobre esse prazo estipulado na lei do emprego científico, o senhor ministro da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior afirmou, no final do Conselho de Ministros de 14 de dezembro, que "*as universidades não têm de cumprir o prazo*", acrescentando que "*será emitido um parecer para as instituições e que será publicado no 'site' da FCT que explica que a natureza dos prazos da lei é orientadora e, como não estava pronto o decreto regulamentar, naturalmente que as instituições podem abrir estes concursos depois de 31 de dezembro e até 31 de agosto de 2018*".

O parecer em causa está, de facto, publicado no site da FCT e nele pode ler-se o seguinte ponto: *"No caso concreto do nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 57/2016, de 29 de agosto, são estabelecidos dois prazos, um até 31 de dezembro de 2017, outro até 31 de agosto de 2018, para a abertura de dois procedimentos concursais cujos pressupostos são exatamente os mesmos. Neste contexto, parece-me perfeitamente sustentável que o prazo mais largo consome o prazo mais curto, pelo que, verdadeiramente, o prazo final é o dia 31 de agosto de 2018 e não o dia 31 de dezembro de 2017."*

O senhor ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior explicou também, no final do referido Conselho de Ministros, que, quanto aos investigadores que entretanto teriam "perdido" o acesso à bolsa ou que ficariam sem ela até 31 de dezembro de 2017, estava já estabelecido que "*todas as unidades que tenham investigadores nessa situação podem solicitar um reforço à FCT no caso de o contrato acabar até 31 de dezembro*" de 2017."

Ora, dado o parecer acima referido, do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, designadamente no ponto citado, será razoável aplicar o mesmo princípio de salvaguarda anunciado pelo senhor ministro, por parte da FCT, até ao prazo mais largo de 31 de Agosto de 2018.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1- **Garanta que a FCT - Fundação para a Ciência e Tecnologia concede um efetivo reforço orçamental a todas as unidades com investigadores cuja bolsa cessou,**

reforço esse de carácter transitório até 31 de agosto de 2018 ou até à concretização do provimento em processo de concurso, ao abrigo do Artigo 23.º da Lei 57/2017.

Palácio de S. Bento, 21 de fevereiro de 2018.

Os Deputados
Ana Rita Bessa
Ilda Araujo Novo
Isabel Galriça Neto
Vania Dias da Silva
Nuno Magalhaes
Telmo Correia
Cecilia Meireles
Helder Amaral
Assunção Cristas
João Almeida
Teresa Caeiro
João Rebelo
Antonio Carlos Monteiro
Pedro Mota Soares
Patricia Fonseca
Alvaro Castello-Branco
Filipe Anacoreta Correia
Filipe Lobo D'Avila

3